**PORTARIA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍ**

**INVESTIGADO(S): A APURAR**

**OBJETO: Apuração de eventual responsabilidade civil/consumeirista decorrente do acidente ocorrido na data de 25 de novembro de 2020, por volta das 7h00, que vitimou moradores da cidade de Itaí/SP, os quais rumavam, em ônibus de propriedade da empresa “Star Fretamento e Locação EIRELI-EPP”, sediada na cidade de Taquarituba/SP, para jornada de trabalho na empresa “Stattus Jeans”, localizada na cidade de Taguaí.**

***CONSIDERANDO*** que chegou ao conhecimento desta Promotoria a ocorrência, na data de 25 de novembro de 2020, de acidente envolvendo um ônibus e um caminhão no KM 172 da Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho (SP-249), entre as cidades de Taguaí e Taquarituba;

***CONSIDERANDO*** que chegou ao conhecimento desta Promotoria que a empresa responsável pelo transporte é a “Star Fretamento e Locação EIRELI-EPP”, e que os seus passageiros rumavam à empresa “Stattus Jeans”, onde iniciariam jornada regular de trabalho;

***CONSIDERANDO*** que chegou ao conhecimento desta Promotoria que parte significativa das vítimas do referido acidente residiam/residem nesta cidade de Itaí;

***CONSIDERANDO*** que chegou ao conhecimento desta Promotoria que a empresa “Star Fretamento e Locação” estaria operando sem autorização e/ou registro para transporte de passageiros.

*CONSIDERANDO* que o transporte de passageiros – via fretamento – também é definido como serviço público essencial, e quando não prestado pelo Estado, só pode ser realizado por terceiros que detenham a concessão ou permissão do Poder Público, conforme art. 175, da CF/88;

***CONSIDERANDO*** que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII) e que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

***CONSIDERANDO*** que no caso em tela há indícios da presença de relação consumerista entre a empresa “Star Fretamento e Locação” e as pessoas que se utilizavam diariamente do transporte para deslocamento ao local de trabalho, e ainda tendo como possível polo da relação a empresa têxtil em que trabalhavam, o que ainda será investigado.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** resolve instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade civil/consumeirista decorrente do acidente ocorrido na data de 25 de novembro de 2020, por volta das 7h00, que vitimou moradores da cidade de Itaí/SP, os quais rumavam, em ônibus de propriedade da empresa “Star Fretamento e locação”, sediada na cidade de Taquarituba/SP, para jornada de trabalho na empresa “Stattus Jeans”, localizada na cidade de Taguaí, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se no SIS MP Integrado, observando-se as disposições do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, fazendo constar como investigado, nesse momento, “A APURAR”;
2. Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;
3. Junte-se aos autos cópias de todas as notícias que veicularam o acidente;
4. Expeça-se ofício, para resposta no prazo de 05 (cinco) dias:
	1. À ARTESP, a fim de que preste esclarecimentos acerca dos fatos, especialmente, a) acerca da regularidade da empresa “Star Fretamento e Locação”; i.e., se tinha autorização/permissão para transporte de passageiros quando do momento do acidente e, em caso negativo, desde quando estaria trabalhando de maneira irregular, bem como se há notícia de prestação de serviços de forma irregular pela empresa; e b) acerca das condições da via onde ocorreu o acidente;
	2. À empresa “Stattus Jeans” a fim de que preste esclarecimentos acerca dos fatos, bem como sobre eventual participação na forma como se dava o transporte dos funcionários até o local do trabalho;
	3. À empresa “Star Fretamento e locação”, a fim de que preste esclarecimentos sobre o ocorrido, notadamente: a) Sobre a regularidade da empresa e seus veículos perante os órgãos de fiscalização; b) Quem a contratou para realização do transporte regular e periódico de passageiros até a empresa “Stattus Jeans” e como se davam os pagamentos relacionados ao serviço; c) Qual era a capacidade máxima de passageiros do ônibus envolvido no acidente; d) Se houve prévia contratação de seguro para cobertura de danos morais/materiais decorrentes de eventual acidente;
5. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Taguaí para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), encaminhe a esta Promotoria informações e/ou documentos que possa acrescentar à presente investigação, i.e., cópias de boletins de ocorrência, eventuais oitivas, dentre outras informações;
6. Expeça-se ofício às Promotorias de Justiça de Taquarituba e Fartura, com cópia do presente expediente, para as providências que entenderem pertinentes;
7. Expeça-se ofício ao órgão do Ministério Público do Trabalho com atribuição para análise e providências acerca de eventual responsabilidade trabalhista decorrente do acidente noticiado.

Findas as diligências, venham novamente conclusos com urgência.

**Itaí, 26 de novembro de 2020.**

**ANA LAURA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS**

**Promotora de Justiça**